

4.574/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10134/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 053/2019-RF.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO SÃO LUIZ LTDA., CNPJ nº 97.084.149/0001-38, com sede na Rua São João, nº 1.894, Centro, no município de São Luiz Gonzaga, no estado do Rio Grande do Sul, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 1º de junho de 2018, que versa sobre: i) a cessão e transferência de participação societária no valor de R\$ 584,44 do sócio Claudio Zappe, CPF nº 007.076.000-49, para o sócio ingressante Luiz Oneide Nonemacher, CPF nº 418.533.000-63; ii) a cessão e transferência de participação societária no valor de R\$ 233,77 da sócia Ieda Therezinha Severo Pinto, CPF nº 272.867.890-15, para o sócio Luiz Oneide Nonemacher; e iii) a designação dos sócios Claudio Zappe, Ieda Therezinha Severo Pinto, Luiz Oneide Nonemacher e Alcides Henrique Zappe como sócios administradores; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044463/2018-31, a Nota Técnica nº 4.657/2019/SEI-MCTIC, de 16 de abril de 2019, o Ofício nº 10.310/2019/SEI-MCTIC, de 3 de maio de 2019, e a Nota-AP nº 054/2019-RF, expedida com ressalva.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Adota a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, e revoga a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e o que consta do Processo SEI nº 04132.000002/2019-72, resolve:

Art. 1º Adotar a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GM/MERCOSUL nº 63/18 e dispõe sobre os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos, como disposições a serem observadas pelos estabelecimentos sob inspeção federal.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas na referida Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e o que consta do Processo nº 02000.001605/2011-12, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio do instrumento de apoio à comercialização dos produtos extrativos, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021:

I - beneficiários da subvenção: agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: produtos extrativos constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os preços vigentes na data de venda do produto;

IV - volume de recursos: de até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o exercício de 2019.

V - indicativo de volume de recursos: o volume de recursos referente a cada exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos das Operações Oficiais de Crédito, na ação orçamentária "OOGW- Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar", estará limitado aos seguintes patamares:

a) até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para 2020; e

b) até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) para 2021;

VI - a Conab deverá consultar a unidade gestora responsável pela ação orçamentária indicada no inciso anterior acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, antes de operacionalizar a subvenção em cada exercício;

VII - condições para participação: na data da solicitação da subvenção, o beneficiário da subvenção deverá possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF (DAP) validada, estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), como também regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cabendo ainda a Conab fazer a consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). No caso de pessoa jurídica, deverá ainda ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em ambos os casos (pessoa física ou jurídica) deverá ser comprovada a regularidade por intermédio de certidões e outros meios;

VIII - fórmula para o cálculo do valor da subvenção por produto extrativo, a ser pago ao beneficiário que possua DAP:

VSP = QP x (PM - PV), limitado ao LSPA, onde:

VSP = Valor da subvenção a ser pago;

QP = Quantidade do produto constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

PM = Preço Mínimo;

PV = Preço de venda constante da nota fiscal de venda ou de entrada;

LSPA = Limite de subvenção por produto/região/ano;

IX - a Conab deverá observar a cada exercício os seguintes LSPA:

Produtos	Limites de Subvenção por Produto/Região/Ano (R\$)
Açaí (fruto)	1.500,00
Andiroba (amêndoa)	2.500,00
Babaçu (amêndoa)	3.500,00
Barú (amêndoa)	1.000,00
Borracha natural (Cernambi)	3.500,00
Buriti (fruto)	3.000,00

Cacau (amêndoa)	2.000,00
Carnaúba	
- Cera (bruta gorda)	1.000,00
- Pó Cerífero (tipo B)	1.000,00
Castanha-do-Brasil com casca	1.000,00
Juçara (fruto)	4.000,00
Macaúba (fruto)	
- Nordeste e Norte	3.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	3.500,00
Mangaba (fruto)	
- Nordeste	2.000,00
- Centro-Oeste e Sudeste	1.500,00
Murumuru (fruto)	1.000,00
Pequi (fruto)	3.500,00
Piaçava (fibra)	4.000,00
Pinhão (fruto)	4.000,00
Umbu (fruto)	2.500,00

X - o somatório das subvenções por beneficiário/DAP não poderá ultrapassar o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS  
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

#### PORTARIA Nº 2.654, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e a Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003130/2019-05, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissão de Arrasto de Fundo -Duplo (Camarão-sete-barbas) e Rede de Espera de Superfície (peixes pelágicos) - Litoral Sudeste/Sul, cód. 3.02.002 para a embarcação "MENSAGEIRO DO MAR I", de propriedade de Luciana Cipriano de Lima, inscrita no RGP sob o nº SC-0001028-7 e na autoridade marítima sob o nº 443-005373-1, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 110, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.032205/2018-61, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que proíbe, em todo território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos tilosina, lincomicina, e tiamulina, classificados como importantes na medicina humana.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber manifestações tecnicamente fundamentadas de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço: <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/participacaosocial/consultas-publicas>.

Art. 4º As manifestações tecnicamente fundamentadas advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [dpe.dsa@agricultura.gov.br](mailto:dpe.dsa@agricultura.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, página 12, Onde se lê: "pelo prazo de 20 (vinte) dias..."; Leia-se: "pelo prazo de 60 (sessenta) dias..."

## Ministério da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, c/c art. 57, II, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, em face do que consta no Processo NUP 71000.014576/2018-30, pelos jurídicos fundamentos expostos no PARECER Nº 00504/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, decide:

Indeferir o recurso administrativo interposto por LAIDY ANGELLY MENDES DIAS (NIS 204.08048.50-0), contra Notificação para devolução de recursos do Programa Bolsa Família em parcela única, por falta de amparo legal.

OSMAR GASPARINI TERRA

